



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### CONTRATO Nº 10/2022

Contratação de empresa para a prestação de serviços de aluguel 01(um) veículo ano 2018, 999 cilindradas (motor 1.0), no mínimo, 82 (Oitenta e dois) cavalos, câmbio manual de 05(cinco) marchas, combustível flex, 04(quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, air bar destinado, à demanda da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba – PE.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de aluguel 01(um) veículo ano 2018, 999 cilindradas (motor 1.0), no mínimo, 82 (Oitenta e dois) cavalos, câmbio manual de 05(cinco) marchas, combustível flex, 04(quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, air bar destinado, à demanda da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba – PE. Que entre se firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, a Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Cícero Batista Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Riacho Fundo, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 1.881.073-SSP-PE e CPF/MF 304.477.474-87, de do outro lado **CONTRATADO Ubirajara P da Silva e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.881.015/0001-20, com endereço na PE 320, SL 01 Km 20,5, Bela Vista, Carnaíba-PE, neste ato representado por seu sócio Sr. **UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG de nº. 5.513.055-SSP-PE e CPF 026.339.074-82.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de aluguel 01(um) veículo ano 2018, 999 cilindradas (motor 1.0), no mínimo, 82 (Oitenta e dois) cavalos, câmbio manual de 05(cinco) marchas, combustível flex, 04(quatro) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, air bar destinado, à demanda da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba – PE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente contrato serão regidos pelo art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, por sua cláusula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se superlativamente, os princípios da teoria geral do contrato e disposições de direito público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br)

CNPJ: 11.459.690/0001-68



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

Em retribuição pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em 10(dez) parcelas de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho, após emissão de nota fiscal.

§2º Após o pagamento, a Câmara Municipal de Carnaíba deverá enviar ao CONTRATADO em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

### **CLÁUSUA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

01.031.1001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara.

Elemento de despesa 33. 90.39.

Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato será por 10(dez) meses, a contar da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação;
- c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br)

CNPJ: 11.459.690/0001-68



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

São encargos do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos, assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes as exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatadas após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- e) Mante sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- f) Durante a execução deste contrato, manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra parte formalmente, sendo assegurado à Câmara Municipal a rescisão ou controvérsia decorrente da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br)

CNPJ: 11.459.690/0001-68



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 10 de março de 2022.

### Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba

**Cícero Batista Lima**

**CONTRATANTE**

**Ubirajara P da Silva e Cia Ltda**

**Ubirajara Pereira da Silva**

**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

1. Disângela da Silva CPF: 038.140.794/26
2. Glauco Trigo A. de Lima CPF: 123.654.554-09

---

Rua Enéas Pereira Bispo nº 30 – Centro – Carnaíba – PE

CEP: 56.820-000 – Telefone: (87) 3854-1124 – E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br)

CNPJ: 11.459.690/0001-68